



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

BLUMENAU

DECRETO N. 12.724, DE 12 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que *"institui o Código de Saúde do Município de Blumenau"*, e

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que atribuiu aos municípios a competência para deliberar a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 8º do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, prevê que, *"após as datas previstas nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios"*,

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *"dispõe sobre as*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública",

CONSIDERANDO que, de acordo com a "Folha informativa - COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)" da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, disponível em "https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875", existem evidências científicas de que o novo coronavírus é transmitido principalmente de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com COVID-19 tosse, espirra ou fala,

CONSIDERANDO o perceptível afrouxamento de parcela da população Blumenauense quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social,

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, que, na atual semana epidemiológica - de n. 28 -, já registrou 355 (trezentos e cinquenta e cinco) novos casos positivos de COVID-19 no Município,

CONSIDERANDO que, no dia de hoje, a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensa - UTI, voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, encontra-se no percentual de 76% no Município de Blumenau,

CONSIDERANDO que, com os dados da última semana epidemiológica, o Município de Blumenau encontra-se na classificação de Risco Potencial "Grave", levando em conta a Matriz de Risco Potencial para COVID-19, elaborada pelo Estado de Santa Catarina,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Blumenau,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Blumenau.

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território blumenauense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, até o dia 07 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos - EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, ressalvados os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.

Art. 3º Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias, em todo o território blumenauense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a partir de 14 de julho de 2020:

I - a circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, com exceção dos que percorrerão as linhas destinadas a atender profissionais de saúde;

II - a circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETERB;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

III - a circulação de pessoas idosas ou integrantes do grupo de risco, exceto para a realização de atividades consideradas essenciais, como:

- a) desempenho de atividades laborativas;
- b) comparecimento a atendimentos de saúde;
- c) aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

IV - a partir das 15h00 dos sábados e nos domingos, as atividades em shopping centers;

V - a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como de qualquer reunião presencial de cunho religioso.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - pessoas idosas: as com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoas integrantes do grupo de risco: as que apresentem alguma das seguintes condições de saúde:

a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

b) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);

c) imunodeprimidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

e) diabéticos, conforme juízo clínico;

f) gestantes de alto risco.

Art. 4º Os incisos I e II do art. 2º do Decreto n. 12.689, de 24 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares, deverão encerrar o atendimento ao público até às 20h;

II - restaurantes e pizzarias deverão encerrar o atendimento ao público até às 22h;"

Art. 5º Ficam estabelecidas, em todo o território blumenauense, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I - distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro entre os trabalhadores.

II - trabalhadores idosos ou do grupo de risco, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º deste Decreto:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III - nos refeitórios:

a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;

b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

1. higienização das mãos antes e depois de se servir;

2. higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

3. instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;

4. utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;

d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;

f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;

g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo realizarão, com apoio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, se necessário:

I - cinturões noturnos, das 22h às 3h, nas vias de ligação entre os bairros, acompanhados de ações de blitz com fiscalização intensiva de excesso de velocidade e embriaguez ao volante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

II - atendimentos presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino no máximo 3 vezes por semana.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais de Promoção da Saúde (SEMUS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES) e Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDECI) hoje beneficiados com o auxílio-transporte será assegurado o pagamento de tal vantagem em pecúnia no valor de R\$ 30,00 (trinta) por dia trabalhado, pelo período em que estiver suspenso o serviço público de transporte coletivo urbano municipal de passageiros.

§ 1º O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado em regime de adiantamento, no valor de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semana.

§ 2º Será restituído pelo servidor, em folha de pagamento, o valor referente aos dias recebidos em regime de adiantamento e não trabalhados.

Art. 8º Ficarão sujeitos à multa nos termos previstos na Lei Complementar n. 84/1995, o proprietário ou possuidor de imóveis residenciais onde for constatada a aglomeração de pessoas vedada pelos incisos II e III do Decreto nº 12.689, de 24 de junho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal